

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N° 007, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Estabelece procedimentos referentes ao adiantamento e a prestação de contas dos Agentes Fiscais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso das atribuições regulamentares,

RESOLVE:

I – O adiantamento para deslocamentos, alimentação e hospedagem dos Agentes Fiscais, será realizado mensalmente (o mês será considerado do dia 21 ao dia 20 do mês subsequente, sendo que nos meses de dezembro e janeiro o período será até o dia 31).

II – O Agente Fiscal deverá encaminhar à Seção de Agentes Fiscais, o relatório semanal de despesas e fiscalização, na semana imediatamente posterior ao período a que se refere.

III – A Seção de Agentes Fiscais remeterá ao Departamento Financeiro a prestação de contas do adiantamento recebido pelo Agente Fiscal, até o último dia útil do mês, e encaminhará ao Agente Fiscal recibo individualizado de débito ou crédito, resultante do adiantamento e da respectiva prestação de contas.

IV – Havendo débito, o Agente Fiscal deverá depositar o valor do débito na conta do Crea-RS, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do recibo, sob pena de receber advertência, no caso de reincidência. Havendo nova reincidência, poderá ser suspenso ou demitido sem prejuízo da obrigação de devolver o valor do débito.

V – Havendo crédito ao Agente Fiscal, a tesouraria do Crea-RS deverá creditar na conta respectiva o valor corresponde ao crédito existente, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do extrato.

VI – No caso de rescisão de contrato de trabalho com o Agente Fiscal ou pedido de aposentadoria, deverá ser observado o que segue:

.../

a) o Agente Fiscal deverá prestar contas do valor correspondente ao adiantamento depositado em sua conta corrente, no prazo de 72 horas contados da comunicação de afastamento;

b) a falta de prestação de contas do valor recebido, na forma regulamentar, autoriza ao Crea-RS a proceder ao desconto integral do adiantamento dos valores devidos a título de parcelas rescisórias;

c) havendo débito do Agente Fiscal, o valor será descontado das parcelas rescisórias;

d) havendo crédito ao Agente Fiscal, a tesouraria do Crea-RS deverá creditar na conta respectiva o valor corresponde ao crédito existente, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do extrato.

VII – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.